

LEI Nº 1.164

Disciplina o pagamento de auxílio e subvenções.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, na Graça de Deus decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir do exercício de 1972, todas as entidades ou órgãos públicos, de qualquer natureza, que sejam agraciados com auxílios financeiros municipais, ou subvenções ordinárias ou especiais, deverão apresentar à Prefeitura, no ato do recebimento dessas subvenções ou auxílios, os seguintes documentos:

- a)** Balanço da Receita e Despesa do ano anterior;
- b)** Comprovação de ter personalidade jurídica e Estatuto devidamente registrado;
- c)** Comprovação da aplicação do auxílio ou subvenção que tenha recebido no exercício anterior.

Art. 2º – No caso de auxílio ou subvenção serem pagos em cotas mensais, a documentação apresentada na oportunidade do recebimento da primeira mensalidade será válida até o final do exercício.

Art. 3º – O documento de caixa, comprobatório de pagamento deverá ter pelo menos duas assinaturas da Diretoria da entidade beneficiada, inclusive a do seu Presidente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 10 de dezembro de 1971

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário